

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0545

## LEI Nº 10.638, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana ao Centro de Tradições Gaúchas Raízes do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana, matriculada sob nº 86.567, de propriedade do Município de Lajeado, ao Centro de Tradições Gaúchas Raízes do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 05.753.484/0001-63, com sede na Rua Deodato Borges de Oliveira nº 200, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

Uma área de terrenos urbana com 1.067,005m<sup>2</sup> (um mil, sessenta e sete vígula zero, zero cinco metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Moinhos, na Rua Deodato Borges de Oliveira, lado par, distante 28,00 metros da esquina com a Avenida Presidente Castelo Branco, pelas testadas norte dos imóveis matriculados sob nºs 85.562 e 17.760, sendo que a área penetra 3,00 metros no imóvel matriculado sob nº 17.760, no quarteirão formado pelas Ruas Deodato Borges de Oliveira, Beno Leopoldo Weizenmann, Allan Kardec e Av. Presidente Castelo Branco, considerado como setor 06, quadra 69, lote 532, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 27,50 metros, confronta-se com a Rua Deodato Borges de Oliveira e com o imóvel matriculado sob nº 17.760; a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao OESTE, na extensão de 38,80 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 17.760 e com o imóvel matriculado sob nº 86.563; a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao SUL, na extensão de 27,50 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 86.563 e com o imóvel matriculado sob nº 53.642; a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao LESTE, na extensão de 38,80 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 86.566, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à regularização da área ocupada atualmente pelo Centro de Tradições Gaúchas Raízes do Sul.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º A concessão deverá ser revogada:

I – Caso a concessionária mude a destinação do imóvel;

II – Caso ocorra a extinção da concessionária;

III – Por interesse público da administração municipal.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO N° 0545

---

Art. 5º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 6º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE JUNHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0545

## LEI Nº 10.639, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de demolição, limpeza e transporte de material em imóvel particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de horas máquina para demolição de construção antiga, limpeza e terraplenagem do terreno e transporte do material de demolição com caminhão caçamba no imóvel matriculado sob nº 36.174, localizado na Rua Edwino Henrique Becker, 85, Bairro Universitário, onde situa-se a Comunidade Católica São José Operário.

§1º Os serviços descritos no caput deste artigo, destinam-se à preparação do terreno para construção das futuras instalações do salão paroquial da Comunidade Católica São José Operário do Bairro Universitário.

§2º Os serviços de demolição, limpeza e terraplenagem no imóvel serão realizados pelo Município até o limite de 20 (vinte) horas máquina com escavadeira hidráulica.

§3º O serviço de transporte de material de demolição serão realizados pelo Município até o limite de 30 (trinta) horas com caminhão caçamba truck.

§4º Os serviços realizados pelo Município no imóvel terão o custo aproximado de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Planilha Orçamentária anexa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE JUNHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0545

## DECRETO Nº 10.643, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$12.651,23 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26.782.0011.1009 - Capeamentos Asfálticos

Recurso: 0001

4.4.90.51 - Obras e Instalações (156)

R\$ 12.651,23

Total SUPLEMENTAR

R\$ 12.651,23

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0011.2017 - Manutenção da SEOSP

Recurso: 0001

3.3.90.30 - Material de Consumo (138)

R\$ 12.651,23

Total Fonte de Recursos

R\$ 12.651,23

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0545

## PORTARIA N.º 25.562, DE 26 DE JUNHO DE 2018

TRANSFERE a servidora MARLI MALLMANN BARTH.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente nº 2369/2018;

RESOLVE:

Transferir a servidora, MARLI MALLMANN BARTH, matrícula 1834, ocupante do Emprego de Telefonista, regime Celetista, admitida em 08/12/1983, carga horária de 36 horas semanais, da Secretaria da Saúde - SESA para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, a partir de 27 de junho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 26 de junho de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO N° 0545

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 321-02/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 14719/2018, considerando a Licença Saúde da servidora efetiva Zoila Possani Maciel e o não comparecimento da candidata Nara Eni de Freitas Diniz no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 337-01/2017, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Professor Anos Iniciais – Edital de Homologação nº 008-02/2018

IVANA TERESINHA ANSCHAU - Classificação 76º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO N° 0545

## **EXTRATOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE PARCERIAS FIRMADAS PELA LEI 13.019/2014**

INEXIGIBILIDADE N.º 004-02/2018

PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2227/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO GAUCHA DAS INDUSTRIAS DE GELADOS COMESTÍVEIS E AFINS - AGAGEL

CNPJ: 03.437.874/0001-07

VALOR: R\$ 10.000,00

PROJETO: XIX JORNADA DO SORVETE

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a AGAGEL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela AGAGEL, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 03 de julho de 2018.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 03/07/2018:

Marcelo Caumo,  
Prefeito.